

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 13.001.211/0001-90 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 11 de agosto de 2020, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

- I. Substituição do atual administrador do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, bem como as premissas para que a substituição ocorra.
- II. Substituição do atual prestador dos serviços de controladoria do FUNDO.
- III. Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO, para o Banco BTG Pactual S.A.
- IV. Substituição do atual prestador dos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo Banco BTG Pactual S.A.
- V. Manutenção do atual prestador dos serviços de administração da carteira (gestão) do FUNDO, qual seja, a ALASKA INVESTIMENTOS LTDA.
- VI. Manutenção do atual prestador dos serviços de auditoria do FUNDO, qual seja, a KPGM AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.
- VII. Manutenção da atual denominação social do FUNDO, qual seja, ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
- VIII. Alteração da redação do público alvo do FUNDO, mantendo o FUNDO sendo destinado a investidores em geral.
- IX. Alteração da política de investimento do FUNDO.
- X. Alteração nos fatores de riscos do FUNDO.
- XI. Alteração da taxa paga pelos serviços de custódia do FUNDO.
- XII. Alteração da regra de feriado do FUNDO
- XIII. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações aprovadas.
- XIV. Definição da data de implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.S.a. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.S.a. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 13.001.211/0001-90 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 11 de agosto de 2020, às 10:00 horas, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

1.1 Substituição, **a partir do fechamento de 14 de setembro de 2020** ("Data de Transferência"), do atual administrador do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar e 4º, 13º e 17º andares (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY MELLON", pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006, designado "NOVO ADMINISTRADOR", de acordo com as seguintes premissas:

- a) O BNY MELLON deixará de exercer a função de administrador a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;
- b) O BNY MELLON se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data de Transferência;
- c) O BNY MELLON transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do FUNDO, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive;
- d) O BNY MELLON conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, sendo que as obrigações

fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão ao NOVO ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 1.3 da presente Ata;

- e) O BNY MELLON contratará, em nome do FUNDO, a KPMG Auditores Independentes para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do FUNDO, para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, inclusive;
- f) O BNY MELLON se responsabiliza, ainda,
 - (i) por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento ao NOVO ADMINISTRADOR da ata desta Assembleia devidamente registrada no cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;
 - (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e os cotistas do FUNDO, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, ressalvado o disposto no item 1.3 da presente ata;
 - (iii) por deixar o NOVO ADMINISTRADOR a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do FUNDO, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY MELLON exerceu a administração do FUNDO, observando-se, ainda, no que aplicável, o disposto no item 1.3 da presente ata;
 - (iv) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração ressalvado o disposto no item 1.3 da presente ata;
 - (v) prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
 - (vi) preparar e enviar aos cotistas do FUNDO o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o FUNDO esteve sob a sua administração ressalvado o disposto no item 1.3 da presente ata;
 - (vii) por manter e conservar, pelo prazo máximo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do FUNDO relativo ao período até a Data de Transferência, disponibilizando-o ao NOVO ADMINISTRADOR sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada;
- g) A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo BNY MELLON ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
 - (i) até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;
 - (ii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do FUNDO,

bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência, observado o disposto no item 1.3 da presente ata;

- (iii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - (iv) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
 - (v) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
 - (vi) até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do FUNDO referentes aos últimos 5 (cinco) anos.
 - (vii) até o 90º (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data de Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do FUNDO elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, desde que causados por fato imputável ao BNY MELLON, por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO e/ou a NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
- h) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. Allan Hadid, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade n. 102179165 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;
- i) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. João Marcello Dantas Leite, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade sob o n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 013.849.777-08, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil - RFB, em substituição ao Sr. CARLOS ALBERTO SARAIVA, inscrito no CPF sob o n.º 624.698.947-00, com data de nascimento em 25/11/1960;
- j) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, o GESTOR deverá encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR as informações sobre todas as demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o FUNDO, que sejam do seu conhecimento até a Data da Transferência.
- k) Os cotistas aprovam e ratificam, por meio da presente, todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores;

- l) Os cotistas ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, até a Data-Base, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR, sob pena de solução de continuidade para o(s) cotista(s);
- m) O GESTOR e o BNY MELLON, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO.
- n) O GESTOR, em conjunto com o NOVO ADMINISTRADOR, se comprometem a atender prontamente as solicitações do BNY MELLON relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitados pelo BNY MELLON para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- 1.2 Se aprovado o item 1.1 acima, fica aprovada de forma tácita que o NOVO ADMINISTRADOR é responsável por: (i) providenciar a atualização do CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; e (iii) comunicar à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia.
- 1.3 Se aprovado o item 1.1 acima, fica aprovada de forma tácita que em relação aos cotistas do FUNDO cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem, os distribuidores permanecerão responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY MELLON.
 - 1.3.1 No prazo de até 1 (um) dia útil subsequente à Data da Transferência, o BNY MELLON encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR lista informando a denominação e o CNPJ das instituições que efetuem a distribuição das cotas do FUNDO por meio do mecanismo por conta e ordem;
- 1.4 O BNYM e o GESTOR informam terem conhecimento, na presente data, acerca do processo administrativo PAS CVM nº RJ2019/2289 envolvendo o FUNDO. Após assumir a administração do FUNDO, o NOVO ADMINISTRADOR fica obrigado a informar imediatamente ao Juízo competente ou a CVM a alteração do prestador de serviços de administração, com o intuito de atualizar as informações no respectivo processo em que o FUNDO seja parte.
- 1.5 Alterações no Regulamento do FUNDO, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do FUNDO, especialmente quanto à:
 - a) Substituição do atual administrador do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;

- b) Substituição do atual prestador dos serviços de controladoria do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR
- c) Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO, para o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003;
- d) Substituição do atual prestador dos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo Banco BTG Pactual S.A., conforme anteriormente qualificado.
- e) Manutenção do atual prestador dos serviços de administração da carteira (gestão) do FUNDO, qual seja, a ALASKA INVESTIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.752.203/0001-50;
- f) Manutenção do atual prestador dos serviços de auditoria do FUNDO, qual seja, a KPGM AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.
- g) Manutenção da atual denominação social do FUNDO, qual seja, ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
- h) Alteração da redação do público alvo do FUNDO, mantendo o FUNDO sendo destinado a investidores em geral.
- i) Alteração da política de investimento do FUNDO.
- j) Alteração nos fatores de riscos do FUNDO.
- k) Alteração da taxa paga pelos serviços de custódia do FUNDO.
- l) Alteração da regra de feriado do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- 1.6 Em relação aos cotistas do FUNDO cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem, os distribuidores são responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY MELLON.
- 1.7 Se aprovado o item 1.1 acima, fica aprovada de forma tácita o novo Regulamento consolidado, no padrão do NOVO ADMINISTRADOR, tendo em vista todas as modificações havidas, na forma do documento que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas do FUNDO na sede e dependências do NOVO ADMINISTRADOR, **sendo certo que o novo regulamento do FUNDO é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR**, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que o BNY MELLON está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;
- 1.8 As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito **na abertura de 15 de setembro de 2020**;
- 1.9 Ratificar que estão cientes de que a substituição dos prestadores de serviços do FUNDO dependem do ânimo dos mesmos em iniciar a respectiva relação contratual, sendo certo que, caso este não deseje prestar serviços para o FUNDO, a responsabilidade de contratar outro prestador será do NOVO ADMINISTRADOR;

(☐) Ratificar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

- 1.10 Ratificar ainda, que o BNY MELLON não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados neste documento e decidam não receber o FUNDO na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte do NOVO ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.

(☐) Ratificar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.